



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29552, DE 28 DE JUNHO 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2175 - Data: 28.06.2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: 2189

Data: 19/07/2023 Boletim Oficial do
Município de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta a inscrição e cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa do Município de Telêmaco Borba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando os termos da Análise Técnica emitida pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, APA nº 27251, inserida nos Autos do Processo nº 769210/2020 – TCE-PR.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído os procedimentos referentes à inscrição, cobrança, controle e a baixa da Dívida Ativa, tanto de natureza tributária quanto não tributária, no âmbito do Município de Telêmaco Borba.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente regulamentação abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Unidades Executoras são os órgãos responsáveis dentro da Administração Direta Municipal por verificar a ocorrência do fato gerador, realizar



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

o lançamento dos débitos tributários ou não tributários, criar, atualizar e fiscalizar os cadastros do Município, além de executar a cobrança e controlar a dívida ativa.

Art. 4º. A Dívida Ativa Tributária abrange os créditos da Fazenda Pública decorrentes de obrigações legais relacionadas a tributos, bem como seus respectivos acréscimos e multas, que se tornaram exigíveis devido ao transcurso do prazo para pagamento.

Art. 5º. A Dívida Ativa Não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, auto de infração provenientes do regular exercício do poder de polícia administrativa e as multas que destes se originem.

Art. 6º. A Inscrição em Dívida Ativa compreende o ato de controle administrativo da legalidade para apurar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 7º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que embasam a presente regulamentação são: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 6.830/80; Lei Federal nº 4.320 de 1964; Lei Federal Complementar nº 101 de 2000; Código Tributário Municipal e Alterações; Lei Municipal nº 1592 de 2007; Lei Municipal nº 1643 de 2007; Recomendação nº 01/2021 da Controladoria Geral do Município de Telêmaco Borba; demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Secretaria de Finanças, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município:

I - Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para alinhar as rotinas de trabalho e pontuar melhorias para o controle e manutenção dos procedimentos a serem executados;

II - Manter informada e atualizada as unidades executoras, orientar quanto a procedimentos a serem praticados, e capacitar a áreas executoras através da oferta de cursos, workshop e seminários;

III - Regulamentar dentro de sua área de competência os procedimentos que entender necessários para a execução de suas atividades;

IV- Supervisionar a aplicação da presente regulamentação.

Seção II

Das Unidades Executoras

Art. 9º Compete as Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria de Finanças por ocasião das alterações advindas deste processo normativo, quanto ao fornecimento de informações e à adequação de rotinas e procedimentos de trabalho.

II - Alertar a Secretaria de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III - Manter a presente regulamentação à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos, na geração de documentos, dados e informações.

IV - Cumprir fielmente as determinações da regulamentação, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos, na geração de documentos, dados e informações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 10 São consideradas Unidades Executoras, todas as Divisões, Seções do Município de Telêmaco Borba, que no exercício de suas atividades gerem obrigações pecuniárias, tributárias ou sancionatórias, que possam ser objeto de constituições do crédito tributário ou não tributário.

Seção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 11. Compete a Coordenação de Controle Interno – Controladoria Geral, por meio da atividade de controle, inspeção ou auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à regulamentação para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas regulamentações.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 7º da Lei Municipal nº 1643 de 14 de dezembro de 2007, é de responsabilidade do Controle Interno, por meio de seu Órgão Setorial, exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto a inscrição e cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Seção I

Do Controle dos Lançamentos

Art. 12. As Unidades Executoras, são responsáveis por realizar os lançamentos, devendo verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e demais dados cadastrais necessários e encaminhar à Seção do Controle da Dívida Ativa os lançamentos vencidos e não pagos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º. A identificação do polo passivo corresponde a qualificação completa do contribuinte, que deverá conter no mínimo o nome completo do contribuinte, número do CPF e endereço de residência.

§2º. A identificação do polo passivo nos casos de pessoa jurídica deverá acompanhar a qualificação completa da empresa bem como a dos seus sócios, quando apurada a sua responsabilidade.

§3º. Nos casos em que o contribuinte for espólio, massa falida, ou condomínio, deverá conter a qualificação completa do inventariante, administrador ou representante quando apurado sua responsabilidade.

§4º. Os autolançamentos declarados em atraso, declarados em exercícios financeiros posteriores ao exercício em que deveriam ser pagos, deverão ser encaminhados junto com o Processo Administrativo Fiscal ou o protocolo de declaração a fim de identificar a constituição definitiva do crédito a ser inscrito em dívida ativa.

§5º. Os débitos apurados em processo administrativo deverão conter na observação do lançamento o número do processo em que foi apurado, uma breve descrição da infração ou da notificação de lançamento e a fundamentação legal.

§6º. Os débitos decorrentes de contratos administrativos, exceto os decorrentes de infração a contratos administrativos, devem obrigatoriamente conter o número ou protocolo do contrato.

Art. 13. Compete as Unidades Executoras manter controle sobre os lançamentos que são realizados para o simples recolhimento de valores, assim como os lançamentos em que o pagamento é vinculado.

§ 1º. Os lançamentos para simples recolhimento é a forma disponibilizada aos cidadãos para recolherem taxas e preços públicos para prestação de serviços públicos condicionados ao prévio pagamento.

§2º. Os lançamentos para simples recolhimento, que tiverem seu prazo de pagamento vencido e não recolhidos, deverão ter seu cancelamento automático pela Unidade Executora, até o fim do exercício, devendo seguir os tramites dispostos no artigo 17 e seguintes da presente regulamentação.

§3º. Os lançamentos vinculados que foram constituídos em processos administrativos próprios ou que têm origem em contratos administrativos serão controlados pelas Unidades Executoras.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 14 No caso de Auto de Infração ou lançamentos originários de processos administrativos próprios, transcorrido o prazo legal previsto na respectiva legislação, sem apresentação de recurso, a Unidade Executora deverá lavrar notificação de débito, que conterà a identificação do sujeito passivo, a descrição do fato, o valor do imposto a ser pago, expresso em moeda corrente e no índice oficial de atualização.

Art. 15 Feita a intimação válida, aguardando-se 30 (trinta) dias e não satisfeita a exigência, através de pagamento ou parcelamento nos termos da lei, não havendo procedimento de reclamação contra o lançamento, proceder-se-á a imediata remessa do processo à autoridade competente para inscrição em dívida ativa que, verificará a regularidade da constituição do crédito tributário, realizando-se os demais atos processuais competentes.

Art.16 A Divisão de Administração Tributária regulamentará e disponibilizará o acesso a ferramentas específicas do Sistema de Gestão Tributária as Unidades Executoras de outras Secretarias, além de fornecer treinamento e configuração de sub-receitas, para que possam realizar o controle dos seus lançamentos de forma adequada.

Seção II

Do Cancelamento De Débitos Não Inscritos Em Dívida Ativa

Art. 17 Os débitos cujo pagamento é vinculado não inscritos em dívida ativa e os estornados deverão seguir o seguinte procedimento:

I- A Unidade Executora deverá abrir o protocolo digital de assunto e sub-assunto, e incluir na primeira etapa do workflow a descrição do motivo e fundamentação legal para o cancelamento.

II- O Chefe da Seção da Unidade Executora solicitante do cancelamento o autorizará, cabendo ao Chefe da Divisão de Administração Tributária revisar e autorizar o cancelamento se for procedente.

III- O cancelamento poderá ser registrado no Sistema de Gestão Tributária somente na última etapa do workflow. Nesse caso, é necessário preencher o campo motivo com o código específico, no campo SIM-AM, incluir o número do processo digital, a descrição do motivo e a fundamentação legal para

2



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

o cancelamento, bem como o nome do servidor responsável pelo pedido de cancelamento.

IV- Será definido em Portaria da Secretaria Municipal de Finanças, os funcionários que terão o privilégio específico para incluir o cancelamento no Sistema de Gestão Tributária.

Art. 18 Para a realização dos cancelamentos automáticos dos débitos não recolhidos previstos no Art. 13, § 2º, deverá a Secretaria Municipal de Finanças, emitir ato formal constando as situações, as receitas e sub-receitas autorizando o cancelamento.

Parágrafo Único. Fica obrigatória nos casos previstos no caput a emissão de relatório dos cancelamentos a serem realizados, submetendo a autorização do Chefe da Seção da Unidade Executora e ao chefe da Divisão de Administração Tributária.

Art. 19 Os cancelamentos deverão ser efetivados dentro do exercício em que foi solicitado o cancelamento.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 20 O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

Art. 21 Débito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

Art. 22 Débito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

α



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 23 Débito exigível é aquele vencido e não pago, que não está sujeito a termo e condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças, poderá definir por ato interno procedimentos necessários para o controle de legalidade e dos requisitos de inscrição do crédito.

§ 1º Os débitos não aptos a inscrição será informada a Unidade Executora de origem para que, se possível, sejam revisados ou complementados os dados cadastrais.

§2º A Unidade Executora de origem será responsável por determinar as providências necessárias para a revisão do lançamento. Após a revisão, o lançamento deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, caso seja pertinente.

§3º Cabe a Unidade Executora de origem o controle dos débitos inaptos para inscrição em dívida ativa, respeitando o prazo decadencial estabelecido pelo Art. 36 do CTM para a revisão do lançamento.

Art. 25 Os débitos gerados em decorrência de processo tributário ou administrativo, deverá obrigatoriamente ser encaminhados em sua integralidade, pela Unidade Executora de origem, para inscrição em dívida ativa e posterior encaminhamento para cobrança.

§1º Quando necessária a complementação da documentação será encaminhada solicitação a Unidade Executora responsável pela realização do lançamento no sistema, cabendo a mesma prover a resposta pertinente, e realizar as diligências necessárias para os esclarecimentos.

§2º Nos casos de lançamentos em que não forem encaminhados o processo administrativo ou documentação equivalente, os débitos serão inaptos a inscrição em dívida ativa.

Art. 26 Os débitos inaptos para inscrição, serão encaminhados para a Unidade Executora de origem para revisão do débito ou complemento dos dados cadastrais.

Art.27 A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários dar-se-á anualmente, preferivelmente até 31 de dezembro de cada exercício.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Todas as dívidas vencidas após 90 (noventa) dias da data de seu vencimento parcial ou total, exceto aquelas com exigibilidade suspensa, deverão ser inscritas em Dívida Ativa.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento de cada parcela ou de seu total, observando-se o prazo legal.

Art. 28 Estando os créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa, a Fazenda Pública lavrará o Termo de Inscrição da Dívida Ativa, que será autenticado pela autoridade competente, observando os requisitos e formalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal

Art. 29 A inscrição de débitos cujo pagamento é vinculado serão inscritos em dívida ativa, sendo a inscrição de competência da Seção do Controle de Dívida Ativa.

§ 1º. O Termo de Inscrição da dívida ativa, indicará obrigatoriamente;

I - O nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como os respectivos números do CPF, e o endereço completo do domicílio ou residência de ambos, sempre que possível;

II - A origem, sua natureza e o fundamento legal, contratual, ou ato que deu origem ao crédito.

III - O valor originário do crédito de forma detalhada, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei, contrato ou ato.

IV - A data em que foi inscrita, o número da inscrição no registro de dívida ativa.

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada digitalmente pela administração fazendária.

§ 3º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser efetuados por processo manual, mecânico ou eletrônico.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas, ou subsequentes, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 5º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada, substituída ou alterada, assegurando ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 6º A Dívida Ativa, regulamente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 7º A presunção a que se refere o parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro a quem aproveite.

Art. 30 A Certidão de Dívida Ativa, será encaminhado à Procuradoria Municipal, dentro de 15 (Quinze) dias, contados da data de inscrição, para que esta tome as devidas providências, quanto à cobrança extrajudicial ou judicial, nos termos do artigo 3º inciso II da Lei Municipal nº 1592/2007.

§ 1º Depois de encaminhado à Procuradoria Municipal o Certidão de Inscrição da Dívida Ativa, cessará a competência da Secretaria de Finanças para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão da execução e pelas autoridades judiciais.

§ 2º A Procuradoria Municipal, imediatamente após o recebimento da Certidão de Inscrição da Dívida Ativa, deverá promover as diligências necessárias para a cobrança extrajudicial, devendo dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data do recebimento da Certidão de Inscrição da Dívida Ativa, promover obrigatoriamente a cobrança judicial.

§ 3º Compete à Procuradoria Municipal, além de outras atribuições:

I – promover, privativamente, a cobrança amigável, extrajudicial ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

II - decidir quanto ao encaminhamento da cobrança judicial das dívidas em que o seu custo administrativo e operacional para a sua manutenção e cobrança forem antieconômicas, devendo comunicar estas ações para fins de homologação do Secretário de Finanças e Prefeito Municipal;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal, relação de Devedores para o

✍



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

devido cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa, com a respectiva justificativa, nos seguintes casos:

- a) contribuintes falecidos sem deixar bens que expressem valor;
- b) quando julgados improcedentes em processos regulares;
- c) quando a inscrição for efetuada indevidamente, comprovada pelo sujeito passivo, comprovando o pagamento da obrigação fiscal, ou não;
- d) quando o sujeito passivo tratar-se de pessoa física comprovadamente incapaz para liquidar a obrigação tributária, após vistoria efetuada pelo órgão de ação social competente para tal atividade.
- e) Após 2 (dois) anos, quando a importância do crédito for inferior a 20% (vinte por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal - UFM, a Dívida Ativa será cancelada.

Seção II

Da Cobrança Extrajudicial e Judicial

Art. 31 A Notificação do sujeito passivo da Inscrição em Dívida Ativa dá início aos procedimentos para a cobrança pela via extrajudicial.

§ 1º A Notificação deverá conter no mínimo:

I - O nome do devedor e dos co-responsáveis, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;

II - A origem, sua natureza e o fundamento legal, contratual, ou ato que deu origem a notificação;

III - A data e o prazo de comparecimento;

IV - As penalidades pelo não comparecimento.

§ 2º As notificações e/ou correspondências emitidas serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, conforme normas regulamentadoras



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

expedidas pela municipalidade, e na sua impossibilidade, será encaminhado por via postal, na forma de carta simples para o primeiro contato de cobrança e por ARMP - Aviso de Retorno Mão Própria, para o segundo contato de cobrança.

Art. 32 A Certidão de Dívida Ativa para fins de cobrança extrajudicial constitui título de crédito.

Art. 33 A cobrança pela via extrajudicial processar-se-á observando os seguintes procedimentos:

I - Envio de intimação e/ou correspondência ao sujeito passivo através da Procuradoria Municipal, por 1 (uma) vez, dela constando todas as informações acerca da dívida, do prazo para pagamento, das condições de parcelamento previstas na legislação tributária vigente, e a condição futura de protesto da dívida;

II - Envio da Certidão de Dívida Ativa, com aval da Procuradoria Municipal, ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, na forma da Lei Federal nº 9492/97 e suas alterações, até 30 (trinta) dias após a sua emissão, estando com o valor do débito devidamente atualizado, incluindo-se juros e multas de qualquer natureza.

§ 1º O Oficial do Protesto de Títulos deverá notificar, simultaneamente, o sujeito passivo direto e o sujeito passivo indireto, se houver.

§ 2º Entenda-se por sujeito passivo direto o contribuinte quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

§ 3º Entenda-se por sujeito passivo indireto o responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

§ 4º Após a notificação inicial, conforme inciso I deste artigo, faculta-se a cobrança automática por meio de boletos bancários em nome dos contribuintes em débito, independente da formalização de requerimento por partes destes, de acordo com os critérios mínimos e máximos previsto no Código Tributário Municipal, exceto quando o contribuinte manifestar a forma de parcelamento.

§ 5º Na emissão de carnês, guia de recolhimento e boletos bancários, constará que o não pagamento no prazo estipulado de qualquer parcela, fica aquela cobrança sujeito ao protesto através de Tabelionato de Protestos, na forma da Lei Federal nº 9.492/97 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 6º O Município por intermédio da Procuradoria Municipal, poderá firmar Contrato ou Convênio com os Oficiais de Protestos de Títulos e Outros Documentos, bem como outros órgãos de proteção ao crédito, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos extrajudiciais da Dívida Ativa;

§ 7º No protesto extrajudicial através de Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros documentos, deve atentar para o seguinte:

I - Será encaminhado para este tipo de protesto a Certidão de Dívida Ativa e/ou Termo de Confissão de Dívida Ativa, corretamente preenchida com todos os dados cadastrais do contribuinte, detalhando a sua dívida, observando-se a validade da CDA.

II - Observar o cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 9492/97, isto é, que a CDA seja encaminhada com todos os caracteres formais, sem apresentar vícios, especialmente quanto à prescrição ou caducidade, observar na data do encaminhamento se a dívida já não está liquidada ou parcelada, portanto, deve-se evitar enviar a CDA a protesto de uma dívida já paga.

Art. 34 O procedimento de baixa do protesto se inicia por requerimento formal do contribuinte dirigido à Procuradoria Municipal instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da notificação do protesto;

II - Cópia do RG (*rg ocultado*) do CPF;

III - Comprovante de endereço com validade de 3 meses (fatura de água ou energia).

Art. 35 No requerimento a que se refere o artigo anterior o contribuinte, deverá, informar se pagará a dívida à vista ou parceladamente, cabendo à Procuradoria Municipal emitir as respectivas guias.

§ 1º Após o pagamento o contribuinte deve juntar o original da guia de recolhimento parcelado ou a vista no processo, o qual será dirigido a Procuradoria Municipal.

§ 2º Após certificar o pagamento, a Procuradoria Municipal entregará ao contribuinte o instrumento do protesto e colherá a assinatura no Termo de Responsabilidade de Baixa de Protesto, o qual será juntado ao processo e arquivado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Efetuado o pagamento da entrada, relativa ao parcelamento, a Procuradoria Municipal de Telêmaco Borba deverá disponibilizar a Carta de Anuência ao requerente, para que esse proceda à baixa do protesto junto ao Cartório, ficando os custos e os emolumentos respectivos a cargo do devedor.

§ 4º Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, serão seguidos os tramites dos artigos 44 e seguintes, quanto a dívida, podendo os débitos ser novamente enviados, via Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, a protesto implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

§ 5º O contribuinte que tiver a dívida parcelada e que entrar em mora a partir de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela, será novamente protestado nos termos do artigo 50 da presente normativo. Existindo ação de execução fiscal, esta será reativada.

Art. 36. O pagamento dos valores correspondentes às taxas e emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, bem como quaisquer outros que venham incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito.

Art. 37. O cancelamento da apresentação a protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Cartório de Protestos após o pagamento da dívida e dos emolumentos nos termos deste Decreto, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento.

Seção VI

DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 38 Estando a Procuradoria Municipal de posse das Certidões de Dívida Ativa, emitidas pelo setor competente, dar-se-á início à cobrança judicial, com a propositura da respectiva ação de execução fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/80, suas alterações ou de outra Lei que venha a substituí-la.

Art. 39 As Certidões de Dívida Ativa com omissão de quaisquer dos requisitos exigidos no Código Tributário Municipal, ou erros a eles relativos, ou ainda que contiverem dados incompletos, serão devolvidas à Fazenda Pública para as devidas correções.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 40 Caso a Certidão de Dívida Ativa contenha a identificação de sujeito passivo indireto (responsável), deverá este ser incluído na petição inicial, no polo passivo da execução fiscal.

Art. 41 A execução fiscal deverá ser iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do Protesto Judicial sem que tenha ocorrido o pagamento, ou no mesmo prazo contados do recebimento da Certidões de Dívida Ativa pela Procuradoria caso esta opte por não realização do protesto.

Art. 42 A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - O devedor;

II - O fiador;

III - O espólio;

IV - A massa falida.

V - O responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - Os sucessores a qualquer título.

§ 1º À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, comercial, civil, e processual civil.

§ 2º Aplica-se à Dívida Ativa de natureza não tributária o disposto nos artigos 184 a 192 do Código Tributário Nacional.

Art. 43 Aplicar-se-á nos demais casos e no que couber a Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980, que regulamenta a cobrança da Dívida Ativa.

Seção VII

Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art.44 Na cobrança da Dívida Ativa, a Procuradoria Municipal, mediante solicitação da parte, poderá parcelar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

depois de verificada as condições do sujeito passivo, quanto às situações financeiras e social, sem dispensar os juros compensatório mínimo de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor parcelado, devendo o contribuinte confessar a sua Dívida e respeitar rigorosamente os prazos de vencimento estipulados, sujeitando-se à atualização monetária do débito e ao cancelamento imediato do parcelamento ou reparcelamento, em caso de inadimplência.

§ 1º Para efetuar o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante, firmará Termo de Confissão de Dívida junto ao Município, o qual dá o direito ao Município a dar prosseguimento legal da cobrança do débito, na falta do pagamento de qualquer parcela ou do total da dívida, sem notificação ou aviso por parte da administração fazendária.

§ 2º Para garantia de parcelamento do débito fiscal, o contribuinte deverá, a critério da Procuradoria do Município, prestar caução de garantia em favor do Município, que será representada por um ou mais dos itens abaixo:

- I** - Autorização para débito em conta bancária, em conta de água e esgoto, em conta de energia elétrica ou em conta telefônica;
- II** - Autorização voluntária de débito em folha de pagamento, quando servidor público municipal;
- III** - Pagamento do débito através de boletos de arrecadação ou boletos bancários pela via terceirizada, inclusive a bancária;
- IV** - Nota promissória, Duplicata;
- V** - Cheques;
- VI** - Fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de parcelamento;
- VII** - Seguro-garantia emitido em apólice por seguradora brasileira, sendo que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo igual ao prazo do parcelamento;
- VIII** - Caução real de bens próprios ou de terceiros, observados na sua constituição os requisitos para a realização da penhora e considerado o interesse do credor.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

§ 3º No Termo de Confissão de Dívida o Contribuinte declara-se ciente de que a inadimplência deste acordo, sujeitará o Contribuinte às seguintes penalidades, independente de notificação:

I - Protesto extrajudicial do débito fiscal pelo atraso superior a 90 (noventa) dias de qualquer das parcelas, sujeitando-se a atualização de valores;

II - Acréscimos de juros de mora, mais atualização monetária pelo atraso de pagamento das parcelas;

III - Perda da garantia oferecida, quando for o caso;

IV - Cobrança da dívida, de forma terceirizada, inclusive pela rede bancária, sujeitando o devedor à inscrição no cadastro de inadimplentes e nas instituições de proteção de crédito;

V - Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa, nota promissória, cheques, boletos bancários, e outros, para protesto extrajudicial;

VI - Penhora ou arresto de bens;

VII - Protesto extrajudicial pelo inadimplemento de qualquer parcela, através de tabelionato de protestos, na forma na Lei Federal nº 9.492/97;

VIII - As penalidades previstas na legislação tributária municipal, e quando couber as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.830 de 22/09/80 e suas alterações e no Código Tributário Nacional e Código Civil.

IX - Protesto extrajudicial pelo inadimplemento de qualquer parcela, através de tabelionato de protestos, na forma na Lei Federal nº 9.492/97;

X - As penalidades previstas na legislação tributária municipal, e quando couber as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.830 de 22/09/80 e suas alterações e no Código Tributário Nacional e Código Civil.

Art. 45 No caso de descumprimento do acordo de parcelamento ou de compromisso de pagamento da dívida confessada, a Procuradoria Municipal deverá promover o encaminhamento dos documentos de garantia citados no parágrafo 2º do artigo anterior para a cobrança respectiva, ou para protesto extrajudicial e ainda promover a inscrição ou inclusão no cadastro de inadimplentes e nas instituições de proteção ao crédito.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 46 Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 47 No Parcelamento, a parcela mínima corresponderá:

I - 30% (trinta por cento) do valor da UFM para pessoa física, autônomo ou empresa individual.

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor da UFM para pessoa jurídica.

Art. 48 O Parcelamento será admitido uma única vez, admitindo-se o reparcelamento para qualquer contribuinte, desde que, seja oferecido uma garantia de pagamento do total da dívida, sendo condicionado ao pagamento de no mínimo 25% do valor total da dívida como entrada.

Art. 49 Em se tratando de débito ajuizado, garantido por arresto ou penhora, com leilão já marcado, o parcelamento somente poderá ser concedido se efetuado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, ainda as custas e despesas do processo, e mediante análise da Procuradoria Municipal, ficando esta impedida de autorizar o parcelamento se verificada a tentativa ou prática de fraude à execução ou de crime contra a ordem tributária, submetendo-se também à análise e deferimento do Poder Judiciário.

Parágrafo único: Não será concedido parcelamento de débito ajuizado em que sejam oferecidas as garantias reais para suspensão da execução.

Art. 50 O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, carnê ou da guia de recolhimento correspondente a qualquer parcela, tornará o parcelamento sem efeito, sujeitando-se a atualização de valores e o imediato encaminhamento do Termo de Confissão de Dívida, Nota Promissória ou qualquer uma das garantias oferecidas, quando for o caso, para Protesto extrajudicial do débito remanescente.

Art. 51 A efetivação do parcelamento ou reparcelamento de dívida ativa ocorrerá mediante o pagamento da 1ª parcela.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Sem a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela não será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos municipais.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 52 Os setores responsáveis pela inscrição e cobrança da Dívida Ativa para manter o controle da dívida ativa observarão os seguintes procedimentos:

- I** - Manter atualizados os registros da dívida ativa;
- II** - Manter registros dos débitos protestados e em execução fiscal;
- III** - Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- IV** - Inscrever débitos tributários e não-tributários em dívida ativa;
- V** - Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- VI** - Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- VII** - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- VIII** - Controlar os prazos prescricionais dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IX** - Encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para a Procuradoria Fazendária promover a competente execução fiscal ou protesto;
- X** - Emitir relatórios detalhados da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas administrativas e judicialmente.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar para o Controle Interno do Município semestralmente relatório das Certidões de Inscrição de Dívida Ativa encaminhadas para Procuradoria do Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 54. A Procuradora Municipal encaminhará semestralmente para o Controle Interno do Município;

I- Relatório das Certidões Protestadas;

II - Relatório dos pagamentos recebidos: anterior ao protesto, posterior ao protesto e posterior ao ajuizamento;

III – relatório dos parcelamentos realizados, antes do ajuizamento e posterior ao ajuizamento;

IV – Relatório das Certidões de Inscrição e Dívida Ativas ajuizadas.

CAPÍTULO VIII

DA BAIXA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 55. As baixas da Dívida Ativa se darão nos termos do Art. 51 do CTM e Art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 56. O cancelamento da dívida ativa ocorre quando há a baixa da dívida devido a remissão, anistia, prescrição ou anulação de lançamentos impropriedades.

§ 1º A baixa somente será realizada por meio de uma decisão fundamentada da autoridade competente dentro do devido processo administrativo.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município manifestar-se fundamentadamente sobre os débitos a serem cancelados, dentro de suas competências definidas em lei.

§ 3º As decisões de cancelamento da dívida ativa, mencionadas no caput, são de competência do prefeito, conforme estabelecido nos Art. 13 e 81, inciso 20, da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza patrimonial da dívida ativa, podendo homologar as decisões proferidas pelos órgãos fazendários.

§ 4º As decisões judiciais serão examinadas pela Procuradoria da Fazenda Municipal e encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para cumprimento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 57. O estorno da inscrição em dívida ativa é realizado quando são constatadas, após a inscrição, a ausência de um dos requisitos de certeza, liquidez ou exigibilidade. Nesse caso, é necessário comunicar adequadamente o SETOR RESPONSÁVEL para que seja feita a revisão do lançamento.

Art. 58. Os processos de cancelamento ou revisão de débitos inscritos em dívida ativa, solicitados pelo contribuinte, devem ser instruídos com documentos pessoais do sujeito passivo, bem como com provas e fundamentos relacionados ao caso alegado.

Art. 59. Somente será admitido requerimento de revisão de dívida ativa em casos de:

I - Alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição.

II - Alegação de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

Art. 60. As rotinas de baixas e cancelamentos de débitos inscritos em dívida ativa se darão nos termos do Art. 51, do CTM e do Art. 156 do CTN quando:

I - Nas sentenças judiciais, transitado em julgado, que declare a prescrição, nulidade, pagamento integral do débito ou homologue a transação judicial.

a) Após a análise da decisão, a Procuradoria Municipal enviará um memorando para a Secretaria Municipal de Finanças para que seja efetuado o cumprimento.

b) A Seção competente deverá arquivar e anexar o memorando no protocolo de solicitação de cancelamento, anotando no campo Parecer: o memorando de informação, o número do protocolo digital, o número dos autos em que foi proferido a sentença e o fundamento legal da sentença e nome do Procurador que analisou a decisão.

c) O motivo a ser incluído no Sistema será o código de cancelamento por sentença judicial, e a fundamentação legal do ato será o Art. 51, V do CTM.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) No campo SIM-AM será anotado o memorando de informação, o número do protocolo digital, o número dos autos em que foi proferido a sentença e o fundamento legal da sentença.

e) No campo observação será anotado o nome do Procurador que analisou a decisão.

II – Nos levantamentos de valores depositados em juízo (alvará judicial):

a) A Divisão de Administração financeira ao identificar a entrada de valores levantados em juízo notificará a Procuradoria da Fazenda Pública.

b) A Procuradoria Municipal identificará as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) relacionadas ao pagamento e as anexará juntamente com a data do depósito judicial. Em seguida, encaminhará o processo à Divisão de Administração Tributária para efetuar a baixa correspondente.

c) O débito será atualizado na data do bloqueio ou do depósito judicial, a fim de realizar a baixa correspondente.

d) A baixa deverá obedecer à ordem de imputação estabelecida no Art. 163 do CTN, realizando a baixa dos valores mais antigos constantes na Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes dos valores mais recentes.

e) Sendo o valor bloqueado maior do que o débito em execução fiscal, a Divisão de Administração Tributária promoverá a baixa dos valores não executados, seguindo a ordem de imputação, ou realizará a compensação nos valores a serem lançados.

f) Após as baixas, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município (PGM) a informação de quitação integral ou o extrato dos débitos remanescentes, a fim de dar continuidade ao processo de execução fiscal.

III – Nos cancelamentos de dívida ativa desta normativa serão padronizados fluxos de processo digital, com prazos definidos para o cumprimento de cada etapa, a fim de que os cancelamentos sejam realizados apenas mediante revisão e autorização da autoridade competente conforme aplicável.

§ 1º Será incluído o cancelamento dos débitos no Sistema de Arrecadação apenas ao final do fluxo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

a) Será anotado no Sistema de Gestão Tributária no campo SIM-AM o número do processo administrativo, a descrição do motivo e a fundamentação legal.

b) No campo motivo será incluído o código de cancelamento por processo administrativo, e a fundamentação do ato será o Art. 51 do CTM.

c) No campo observação será incluída os nomes das autoridades que autorizaram o cancelamento.

§ 2º Os débitos cancelados por decisão administrativa que reconheceram que os débitos são indevidos, deverão ser revisados e relançados pelo Unida Executora de origem, sendo sua responsabilidade o controle do prazo decadencial.

§3º Serão instituídos em portarias os servidores que poderão incluir os cancelamentos no Sistema de Gestão Tributária.

Art. 61. Em qualquer processo de cancelamento em que se verificar indícios de desídia, renúncia de receita, irregularidades ou falta de controle interno no procedimento de lançamento e cobrança será encaminhado processo para sindicância.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Nos casos omissos nessa regulamentação aplica-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

Art. 63. Os prazos e rotinas estabelecidos para os protestos de CDA'S terão aplicação a partir do exercício de 2024, tendo em vista a necessidade de treinamento e implementações tecnológicas.

Art. 64. Os processos de análise de débitos inscritos em dívida ativa protocolados até a data de publicação desta normativa continuarão a tramitar em forma física até seu arquivamento, sendo obrigatório utilizar o procedimento estabelecido no Art. 17 desta Normativa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 65. Caberá a Secretaria de Finanças, Procuradoria Geral e Controle Interno criar grupos ou comissões de trabalho para implementar as novas rotinas definidas nesta normativa.

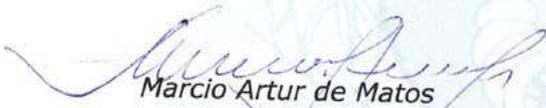
Art. 66. A Secretaria de Finanças deverá decidir pela melhor forma de organização do registro da dívida ativa para evitar cobranças indevidas.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Finanças prestará apoio material e administrativo para cumprimento dos procedimentos extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, até o implemento de estrutura física e administrativa para atendimento dos contribuintes, nos termos deste Decreto.

Art. 68. Fica revogado as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 28.682/2022, Instrução Normativa Conjunta 01/2022 – SMF.

Art. 69. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho
2023.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto


Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 9 6 2 9, DE 18 DE JULHO 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2189
Data: 19/07/2023 Boletim Oficial do
Município de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta o porte de armas de fogo pela Guarda Municipal de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências, bem como o Decreto Federal nº 9.847/2019, que a regulamenta, especialmente o dispositivo do art. 26;

Considerando a Instrução Normativa nº 201-DG PF de 2 de agosto de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, especialmente o disposto em seu art. 29;

Considerando a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte de armas de fogo em tempo integral e controle de material bélico pela Guarda Municipal de Telêmaco Borba, em atendimento às exigências da legislação acima destacada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no Curso de formação Profissional, e que seja aprovado em teste de capacidade psicológica, mediante atendimento dos requisitos dispostos pelos artigos 29-A a 29-D do Decreto Federal nº 9847, de 25 de junho de 2019, bem como das determinações dos artigos 38 ao 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021, e aqueles dispostos neste Decreto.

§ 1º Para fins de renovação de porte de arma de fogo, os guardas municipais serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme dispõe o §3º do art. 29-C do Decreto Federal nº 9847/2019, bem como reavaliação do teste de capacidade psicológica.

§ 2º O estágio de qualificação profissional anual terá, no mínimo, oitenta horas, e atenderá os requisitos exigidos pelo Decreto Federal nº 9847/2019,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

a partir do dispositivo do artigo 29-B, quanto à forma de realização e do dispositivo do artigo 29-C, quanto ao conteúdo e carga horária do treinamento técnico.

§ 3º Compete ao Comando da Guarda Municipal a expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória e frequência para o estágio de qualificação profissional.

§ 4º O teste de capacidade psicológica deverá ser realizado com periodicidade mínima de 12 meses, podendo ser realizado a qualquer tempo mediante determinação do Comando da Guarda Municipal, da Corregedoria ou do Secretário de Gabinete ou outra que venha a substituir a secretaria.

Art. 2º A Identidade Funcional da Guarda Municipal de Telêmaco Borba será nas cores azul e branca, com foto do Servidor, marca d'água do brasão do Município e brasão da Guarda Municipal em cores originais, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre o Município de Telêmaco Borba e a Superintendência de Polícia Federal do Estado do Paraná.

§ 1º A Identificação Funcional será emitida pela Secretaria Geral de Gabinete, outra que a substitua, e deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo SINARM, os limites, prazo de validade, abrangência territorial nos termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal de Telêmaco Borba, será elaborada conforme especificações do caput deste artigo e, além do constante no §1º, deverá conter:

- I- Nome do servidor;
- II- Foto do servidor;
- III- Função;
- IV- Filiação;
- V- Naturalidade;
- VI- Data de nascimento;
- VII- Tipo sanguíneo;
- VIII- Número do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
- IX- Assinatura do Prefeito Municipal;
- X- Assinatura do servidor da Guarda Municipal.

§ 3º Em caso de perda, extravio ou roubo do documento de identificação funcional, bem como do registro da arma, o servidor deverá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar o Departamento da Guarda Municipal.

§ 4º Na hipótese de o Guarda Municipal ter modificada a sua apresentação facial em decorrência do uso de barba ou bigode, deverá o mesmo providenciar carteira funcional às próprias expensas, nos termos de ato normativo ordinário do Comando da Guarda Municipal de Telêmaco Borba.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º. Compete ao Comando da Guarda Municipal o controle do material bélico, a entrega do armamento letal e menos letal bem como das munições, mediante Termo de Entrega de Material Bélico.

Parágrafo Único. O controle e entrega do material bélico podem ser delegados pelo Comando da Guarda Municipal, sempre sob sua responsabilidade e supervisão.

Art. 4º O armazenamento de arma de fogo da Guarda Municipal de Telêmaco Borba-PR, será realizada em local próprio que forneça padrões de segurança conforme normativas do SINARM, além de:

- I- Ter local próprio, construído em alvenaria;
- II- Ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;
- III- Possuir porta de ferro, com trava e cadeado;
- IV- Possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

Art. 5º O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

- I- Termo de Cautela, assinado e datado;
- II- Livro Ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos.

§ 1º A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 2º Somente poderão ter acesso à sala de armas:

- I- O responsável pelo controle do armamento;
- II- A supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de equipamento o armamento;
- III- Pessoas devidamente autorizadas pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 3º Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º As armas de fogo de grosso calibre, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, entre outros, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

CAPÍTULO III

DA CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 7º A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição do Município de Telêmaco Borba constitui ato discricionário do Comando da Guarda Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.

Art. 8º O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura de Telêmaco Borba, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O comando da Guarda Municipal, poderá autorizar, o uso, em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Municipal, devidamente registrada, conforme autorização concedida pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência da Polícia Federal e a Prefeitura de Telêmaco Borba.

Art. 9º A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da Guarda Municipal ou outro responsável, bem como pelo Guarda Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Municipal cumprir ainda as seguintes exigências:

- I- Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;
- II- Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

Art. 10. Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o agente Guarda Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil e informar imediatamente a Polícia Federal (SINARM) e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para o Comando da Guarda Municipal,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

para as devidas providências e informação do fato a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 11. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.

Art. 12. O Servidor Público detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio do Município de Telêmaco Borba é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 13. O Guarda Municipal detentor-usuário de arma de fogo de propriedade do Município de Telêmaco Borba deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 14. Armamentos e equipamentos menos letais e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 15. A não concessão e a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo poderão ocorrer, por ato do Comando da Guarda Municipal, nas seguintes circunstâncias:

- I- Não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º deste Decreto;
- II- Submissão a processo disciplinar e/ou criminal que envolvam o uso do armamento em desacordo com as determinações legais ou regimentares, que exija medida de suspensão preventiva;
- III- Condenação criminal pela prática de infração penal, ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões graves na Administração Pública Municipal, especialmente casos de violência doméstica;
- IV- Utilização do armamento para fins particulares;
- V- Inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob a posse e guarda do agente;
- VI- Disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- dependência física ou psíquica;
- VII- Ordem judicial;
- VIII- Recomendação da avaliação periódica da capacidade psicológica;
- IX- For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- X- Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- XI- Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico, situação que deverá ser informada ao serviço público de perícia e de avaliação psicológica, inclusive sobre o progresso e evolução do tratamento;
- XII- Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho ou serviço municipal de perícia;
- XIII- Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- XIV- For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pelo Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho ou serviço municipal de perícia;
- XV- Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- XVI- Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Telêmaco Borba em atividade remunerada extra corporação;
- XVII- Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- XVIII- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade do Município de Telêmaco Borba ou particular;
- XIX- Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XX- Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela instituição.
- XXI- Condenação por violência doméstica nos termos da Lei nº 11.340/2006 e/ou do art. 129, § 9º do Código Penal.

§ 1º Procedida a não concessão ou a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo, deverá o Comando da Guarda Municipal informar imediatamente o Secretário de Governo ou outro órgão que vier a substituí-lo.

§ 2º Nos casos de suspensão, deverá o Comando da Guarda Municipal recolher a autorização para o porte de arma de fogo e providenciar a descautela do armamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Cessada a causa impeditiva e adotadas as providências exigíveis, o Comando da Guarda Municipal restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da cautela do armamento ao servidor, e imediata informação ao Secretário de Governo ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 16. A autorização de Porte de Arma de Fogo poderá ser imediatamente suspensa, ex officio, diante de qualquer condição abaixo:

- I- Laudo da Junta Médica ou da Recomendação da Avaliação Psicológica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;
- II- Atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;
- III- Disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência;
- IV- Porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- V- Ordem judicial;
- VI- Imposição de medida judicial restritiva de liberdade;
- VII- Prática de violência, em serviço ou em razão dele, salvo a legítima defesa;
- VIII- afastamento do serviço pelos seguintes motivos:
 - a) cumprimento de pena de suspensão;
 - b) licença para tratar de interesses particulares.
- IX- Condenação por delitos envolvendo violência doméstica.

§ 1º Caberá ao Comando da Guarda Municipal, em razão dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, providenciar o recolhimento imediato do armamento cautelado ao guarda municipal.

§ 2º Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ao Comando

§ 3º Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor que esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, bem como por determinação judicial, restrição médica ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, nos termos do conforme Parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/2004 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 4º Poderá sofrer suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, de forma preventiva, o Guarda Municipal que se envolver em prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 22, I e § 2º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou desobediência, conforme o caso, configurando, inclusive, infração administrativa de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, à exceção dos casos em que haja manifestação expressa de médico ou perícia oficial do Município ou recomendação da avaliação psicológica.

§ 6º Cessados os motivos impeditivos, a cautela do armamento será restituída ao guarda municipal.

Art. 17 O porte funcional de arma de fogo do Guarda Municipal será automaticamente cancelado:

- I- Em razão da demissão ou falecimento;
- II- Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial, especialmente nos casos de violência doméstica;
- III- Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV- Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo Único. O cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 18. O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

- I - Quando de serviço com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro de arma de fogo;
- II - Quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional, e o certificado de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Municipal de Telêmaco Borba e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 19. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da carteira de identificação funcional, deverá o Guarda Municipal imediatamente registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil e informar a Polícia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 20. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhar à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário de Governo ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 21. O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não-ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.

Art. 22. É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23. O Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 24. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I- Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II- Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;
- III- Deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV- Portar armamento particular desde que não esteja autorizado pelo comando ostensivamente quando em serviço;
- V- Portar munição particular ostensivamente quando em serviço;
- VI- Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo Município de Telêmaco Borba;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VII- Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo Município de Telêmaco Borba;
- VIII- Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- IX- Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- X- Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- XI- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Telêmaco Borba, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- XII- Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XIII- Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comando da Guarda Municipal;
- XIV- Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XV- Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes ao Município de Telêmaco Borba;
- XVI- Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
- XVII- Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
- XVIII- Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional;
- XIX- Deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, periciais ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte.
- XX- Deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração.

Art. 25. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I- Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
- II- Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
- III- Recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 deste Decreto.
- IV- Portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissivas, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte, bem como nos casos envolvendo a prática de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

violência doméstica.

Art. 26. Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Municipais nº 1.348/2014 e 1167/2010 e suas alterações, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O integrante da guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, com periodicidade mínima de 12 meses a teste de capacidade psicológica, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pelo Comando, Corregedor, Secretário de Governo, sempre que o interesse público exigir.

Art. 28. O Comando da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 9.847/2019, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021, podendo:

- I- Solicitar laudos;
- II- Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo os devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais serão obrigatórios o comparecimento do Guarda Municipal nos locais e horários designados.

§ 1º Cabe ao Comando da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 29. É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal de Telêmaco Borba quando em serviço.

Art. 30. Todos os integrantes da Guarda Municipal, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comando da Guarda Municipal, da Corregedoria da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Governo ou outro órgão que venha a substituí-lo.



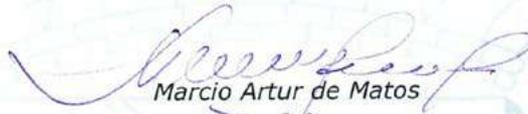
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 32. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho 2023.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – DECRETO Nº 29629

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DISPARO DE ARMA DE FOGO

DATA:	HORÁRIO:	B.O – GM Nº
GM:		MATRICULA Nº

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Municipal, conforme Art. 144, §80 da CF e Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de Dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, Decreto Municipal 29629/2023, que regulamenta o porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Telêmaco Borba, e Decreto Federal 9.847/2019 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo: REVÓLVER () PISTOLA () ESPINGARDA ()

- I. Tipo de arma e de munição do Agente:
- II. Arma de Fogo: __ Calibre: __ Número da Arma: __
- III. Tipo de Munição: __ Número do Lote da munição: __
- IV. Quantidade total de disparo(s) efetuado(s) pelo Guarda Municipal: __
- V. Distância do disparo, aproximadamente: __
- VI. Quantidade de agente(s) de segurança pública ferido(s) e/ou morto(s) na ocorrência, meio e natureza da lesão: __.
- VII. Identificação do Agente: __.

Pessoa contra a qual foi disparada a arma devidamente qualificada como:

<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Autor (a)	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Terceiros	<input type="checkbox"/> Outros
Nome da Pessoa atingida:				
Qtde utilizada ou disparos:				
Região corporal atingida:				
Ferido: () SIM () NÃO Tipo: C2() C3() C4() Socorrido ao PS () SIM () NÃO				
<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Autor (a)	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Terceiros	<input type="checkbox"/> Outros
Nome da Pessoa atingida:				
Qtde utilizada ou disparos:				
Região corporal atingida:				
Ferido: () SIM () NÃO Tipo: C2() C3() C4() Socorrido ao PS () SIM () NÃO				
<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Autor (a)	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Terceiros	<input type="checkbox"/> Outros



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Nome da Pessoa atingida:
Qtde utilizada ou disparos:
Região corporal atingida:
Ferido: () SIM () NÃO Tipo: C2() C3() C4() Socorrido ao PS () SIM () NÃO

TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA): ASSINALE A OPÇÃO ADEQUADA

- () PORTE/ POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.
- () SUSPEITO AGRESSIVO
- () MARIA DA PENHA.
- () ROUBO.
- () POLUIÇÃO SONORA/ PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.
- () VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
- () DISPARO DE ARMA DE FOGO.
- () APOIO AO SAMU.
- () ARMA BRANCA.
- () OUTROS _____

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL: () ÁREA ABERTA () AMBIENTE CONFINADO

CP – Decreto Lei nº 2848/40 – Art. 23, inciso II e Lei 7.209/84.
Seguindo os princípios da Legalidade, Necessidade, Razoabilidade e Proporcionalidade,
atuei na Excludente da Ilícitude agindo:

I- Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:

II- Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):

III - Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:

IV - Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa:

_____, DE _____ DE _____.

Assinatura GM



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29630, DE 18 DE JULHO 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2189

Data: 19 / 07 / 2023 Boletim Oficial do
Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica a alínea "a", do inciso V, do artigo 2º do Decreto 28853 de 03 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os termos do Memorando nº 84/2023 da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

DECRETA

Art. 1º Fica retificada a alínea "a" do inciso V, do artigo 2º do Decreto 28853 de 03 de novembro de 2022, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º. [...] inalterado;

Art. 2º. [...] inalterado;

V – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente:

a) Titular: Elisandra de Fátima Pinheiro;

b) [...] inalterado.

Art. 3º. [...] inalterado."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos do Decreto 28853 de 03 de novembro de 2022.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luís Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 29631, DE 19 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

Edição n.º: 2189
Data: 19/07/2023 Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Exonera servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

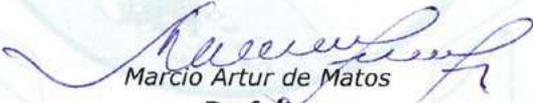
Considerando os termos do Processo Administrativo n.º 23467/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração/DHR.

DECRETA:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 17 de julho de 2023, a servidora ELIANE ANTUNES DE SOUZA GOES, matrícula n.º 9319, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Marechal Arthur da Costa e Silva, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de julho de 2023.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 29632, DE 19 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2189
Data: 19 / 07 / 2023 Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Exonera servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

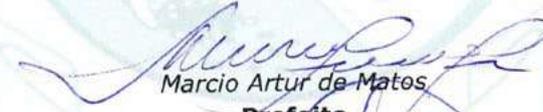
Considerando os termos do Processo Administrativo nº 23091/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração/DHR.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de julho de 2023, a servidora JOSIANE ROBERTA DUCHESKI, matrícula nº 11139, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Superior/Psicologia, lotada na Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de julho de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29634, DE 19 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2189

Data: 19/07/2023 Boletim

Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Tornar Público em conformidade com o contido na Lei Complementar n. 1883/2012 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

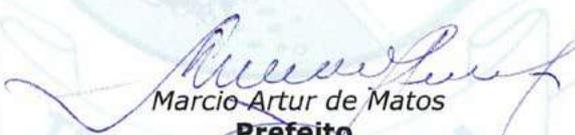
Considerando os termos do Memorando nº 583/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, que não atenderam às convocações, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no Edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação nº. 15/2023 do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de julho de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DECRETO Nº 2 9 6 3 4

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIU TODOS OS ITENS DO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

Nº	CLASSIF.	NOME	CARGO	MOTIVO
1	52º	Francisca Patrícia dos Santos Silva	Cozinheiro (a)	Não atendeu o item 13.1.9.12 do Edital de Abertura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29635, DE 19 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2189

Data: 19/07/2023 Boletim

Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Tornar Público em conformidade com o contido na Lei Complementar n. 1883/2012 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os termos do Memorando nº 584/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, que não atenderam às convocações, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no Edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação nº. 16/2023 do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de julho de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DECRETO Nº 2 9 6 3 5

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIU TODOS OS ITENS DO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

Nº	CLASSIF.	NOME	CARGO	MOTIVO
1	53º	Kellen Juliana Xavier	Cozinheiro (a)	Não atendeu o item 13.1.9 do Edital de Abertura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 29636, 19 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera o decreto nº 25.518, de 25 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando, a análise técnica-econômica 78/2023, elaborado pelo economista municipal nos autos de processo licitatório nº 6275/2018, modalidade concorrência nº 01/2019, contrato 240/2022;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 25.518, de 25 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica estabelecido o preço público da tarifa de ocupação por vaga de 60 minutos de:

- I- R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos) para automóveis e camionetas;
- II- R\$ 1,10** (um real e dez centavos) para motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- III- R\$ 11,60** (onze reais e sessenta centavos) para veículos cujo peso exceda a 3.500 kg (quilogramas)
- IV- R\$ 23,20** (vinte e três e vinte centavos) a diária por vaga ocupado ou interditada para uso de caçambas ou similares, caminhão, van, food-trucks, e similares, com o objetivo de acondicionar materiais de construção, refugos de obra, descarga de concreto, mudanças e eventos entre outros casos excepcionais que



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos.”

Art. 2º Fica acrescido em caráter experimental pelo prazo de 90 dias a contar desta publicação, o fracionamento de 30 minutos, devendo esta ser ativada pelo usuário, sendo a tarifa a metade do valor estabelecido no artigo supracitado, nos seguintes valores:

“§1º Fica estabelecido o preço público da tarifa de ocupação por vaga de 30 minutos em caráter experimental de:

- I- R\$ 1,15** (um real e quinze centavos) para automóveis e camionetas;
- II- R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos) para motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- III- R\$ 5,80** (cinco reais e oitenta centavos) para veículos cujo peso exceda a 3.500 kg (quilogramas).”

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de **01 de agosto de 2023**, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 28504, de 07 de julho de 2022.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de julho de 2023.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 5193

PUBLICADO

Edição nº: 2189
Data: 19/07/2023

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Concede adicional por conclusão de curso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

Considerando, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos nos processos administrativos nº 21388/2023; 20557/2023; 21794/2023; 21528/2023; 21228/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto nº 19.836/2013, conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6501/2013 de 19/04/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 19 de
julho de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PORTARIA nº 5 1 9 3

Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao art. 124 da Lei nº 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto nº 19.836/2013

MATRICULA	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
10.413	Jane Ribeiro Soares	Agente Administrativo/Administrativo Contábil Fin	21388/2023	28/06/2023	III	6% (seis por cento)
11.042	Henrique Geraldo Pinheiro Simões	Técnico Mun. Nível Superior – Educação Física	20557/2023	21/06/2023	V	10% (dez por cento)
10.785	Michelle Cristina Apolinário Pereira	Agente Administrativo/Administrativo Contábil Fin	21794/2023	03/07/2023	V	10% (dez por cento)
8.703	Danièle Aparecida Campos	Auxiliar Administrativo	21528/2023	29/06/2023	V	10% (dez por cento)
8.476	Márlia Juliana do Prado	Técnico Mun. Nível Superior – Serviço Social	21228/2023	26/06/2023	V	10% (dez por cento)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 17º**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado n.º **02/2022**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para contratação, no período de **20 de julho à 26 de julho de 2023**, de acordo com o disposto no Edital de Abertura do PSS. n.º 02/2022, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Função
1	54º	JHONATAN SILVA DO NASCIMENTO	COZINHEIRO (A)
2	55º	PRISCILA BUENO DE SOUZA	COZINHEIRO (A)

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em **19 de julho de 2023**.

Luciano Alves da Costa
Divisão de Recursos Humanos

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

Márcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023- SMA
PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL

PUBLICAÇÃO 02/2023

Art. 1º - A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria Nº. 5149, no uso das atribuições legais estabelecidos pela Lei Municipal Nº. 2143/2016, regulamentada pela Instrução Normativa 01/2023 – SMA;

TORNA PÚBLICO, em cumprimento a I.N. 01/2023 – SMA, Art. 1º, VIII, a habilitação para a contratação no credenciamento permitindo sua contratação para prestação de serviços na área de saúde ocupacional, junto a Secretaria Municipal de Administração, em caráter complementar ao serviço de saúde ocupacional e medicina do trabalho, conforme segue:

NOME EMPRESARIAL: S.I2.M – SISTEMA INTRGRADO DE SERVIÇOS DE RAIO-X E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LDTA.
CNPJ: 05.055.855/0001-33
ATIVIDADE A CONTRATAR: SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM

Art. 2º - Determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Seção de Expedição e Protocolo e encaminhados a Comissão Permanente de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Telêmaco Borba - PR, 19 de julho de 2023.


Fabiano Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Funcional, no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento para eleição extraordinária de membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

A referida Comissão é o órgão coordenador de todos os trabalhos relacionados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. Esta Comissão é composta por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) eleitos e 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal. Em março de 2022 foi realizada a eleição, onde participaram do processo de eleição 6 servidores, foram nomeados 4 membros eleitos, através da Portaria 4760, publicada em 01 de abril de 2022 e retificada pela Portaria 5131, publicada no dia 05 de maio de 2023. Devido o esgotamento de todos os membros eleitos se faz necessário um novo processo de eleição extraordinária, onde os candidatos irão concorrer a 1 (uma) vaga de membro eleito e os demais servidores, que participarem do processo, ficarão como suplentes.

Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional não geram direito a nenhum tipo de gratificação, bonificação ou aumento salarial de qualquer natureza, são exercidos em horário de expediente e possuem como atribuições principais:

- Coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando aplicação do instituto da progressão;
- Coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;
- Verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;
- Apreçar e decidir recursos interpostos por servidores e, face de divergências existentes no ato de avaliação funcional;
- Coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no art. 41, § 4º da Constituição Federal;
- Viabilizar junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração as informações e o rol de servidores aptos a serem avaliados anualmente para fins de progressão ou promoção, cuja Portaria deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município no mês de junho de cada ano;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Diligenciar junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para fins de apuração de faltas, procedimentos disciplinares, pontualidade, tempo de serviço, participação em comissão, conselhos, e outras descritas neste instrumento;
- Orientar os servidores e as chefias sobre os procedimentos da avaliação de desempenho, instruindo sobre o preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho, bem como acompanhamento das avaliações;
- Coordenar a distribuição e recolhimento do material de avaliação juntos aos servidores e as chefias de cada repartição administrativa, no prazo expresso no art. 23 deste Decreto;
- Orientar, coordenar e fiscalizar a avaliação de desempenho feita pelos servidores e pelas chefias;
- Realizar os procedimentos de verificação de autenticidade dos gabaritos e ausência de nulidades, bem como da totalização da pontuação obtida pelos servidores;
- Elaborar lista de pontuação e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para fins de publicação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Será ofertada 1 (uma) vaga e os demais servidores que participarem do processo, ficarão como suplentes.

1.2 A duração do mandato para os membros eleitos da Comissão de Desenvolvimento Funcional é de 3 (três) anos de participação, no entanto, essa eleição é extraordinária, suprimindo o período até a nova eleição dos membros atuais.

1.3 A alternância de membro da Comissão poderá ocorrer em período diverso do expresso no item anterior, em caso de: falecimento; ausência por 3 (três) reuniões ordinárias mensais; licença ou afastamento por período superior a 3 (três) meses; renúncia e ausência das funções durante período de avaliação.

1.4 Terão direito ao voto todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, não sendo obrigatória a participação nas eleições.

1.5. Poderão ser candidatos todos os servidores efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, desde que tenham concluído o Estágio Probatório. Não poderão ser votados ou votarem os servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão.

1.6 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior quantidade de votos observada a maioria simples, sendo os demais, suplentes.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.7 Em caso de empate terá preferência o candidato com data de provimento mais antiga no cargo efetivo e permanecendo o empate, o aspirante com maior idade.

1.8 Será considerados automaticamente eleitos o servidor que se candidatar caso cumpram todos os requisitos e o número de proponentes a membro for a 1 (um).

1.9 Não atingindo o quantitativo de vagas a serem preenchidas por membros eleitos, os membros serão designados.

2. DO REGISTRO, DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

2.1 O período do registro dos candidatos será realizado a partir das 08:00 horas do dia 20/07/2023 até as 16:00 horas do dia 18/08/2022 na **Seção de Expedição, Protocolo e Arquivo**.

2.2 A eleição dos membros e suplentes ocorrerá na Secretaria Municipal de Administração no dia 06/09/2023 das 08:30 horas até as 18:00 horas. Sob nenhuma hipótese haverá o recebimento de votos fora desse período. Os servidores que optarem por votar, receberão uma cédula, nela deverão assinalar com um (X) a direita do nome do candidato de sua escolha, em seguida depositar na urna. Para votarem, os servidores deverão apresentar um documento de identificação oficial com foto e assinar a lista de votação.

2.3 A apuração dos votos será realizada após o término das votações pela Divisão de Recursos Humanos e pela Comissão de Desenvolvimento Funcional com a presença de pelo menos um de seus membros.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente edital está previsto nos ordenamentos legais sob a Lei Municipal nº 1881, de 05 de abril de 2012, bem como no Decreto nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015 e suas alterações.

3.2 O resultado final do procedimento de eleição dos membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional será devidamente publicado em edição do Boletim Oficial do Município.

LUCIANO ALVES DA COSTA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Em observância ao edital de eleição extraordinária para a escolha de membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

Eu, _____, matrícula n.º _____, portador (a) do CPF n.º _____, ocupante do cargo denominado _____, requeiro inscrição para participação do processo eleitoral de membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Declaro ainda, estar ciente que serão considerados eleitos o candidato que obtiverer maior número de votos, observada a maioria simples e os critérios de desempate definidos no Decreto Regulamentar nº 22.691/2015

Por fim, afirmo que li e compreendi o edital, sendo que estou de acordo com as responsabilidades, atribuições e regramento das eleições.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Servidor (a)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

EDITAL Nº 58/2023

AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005, Distrito Industrial – CEP 84269-090, Telêmaco Borba-PR; DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS; para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	DATA LIMITE
AQD4149	279150T000006965	17/05/2023	181 XVII	YB 147735360 BR	21/07/2023
RHM8G03	279150NIC0003976	20/05/2023	257	YB 147737944 BR	19/05/2023
CPR3I82	279150T000005790	09/03/2023	181 XVII	YB 147734381 BR	20/07/2023
ANP1980	279150T000006793	30/05/2023	252	YB 147735435 BR	21/07/2023
FCH7F64	279150T000006319	08/05/2023	181 XV	YB 081969526 BR	26/06/2023
CSF8497	116100T000817456	01/05/2023	250 IA	YB 081969203 BR	26/06/2023
ANC5715	279150T000005791	09/03/2023	181 XVII	YB 147734695 BR	20/07/2023
ACK9425	279150T000006962	20/05/2023	181 XVII	YB 147735308 BR	21/07/2023
LZZ4585	279150T000006885	28/06/2023	181 VIII	YB 147746773 BR	18/08/2023
OWO5168	279150T000006961	20/05/2023	181 XX	YB 147735342 BR	21/07/2023
KRA6B63	116100T000645652	25/05/2023	181 IX	YB 147735461 BR	21/07/2023
QPL9E33	279150NIC0004033	10/06/2023	257	YB 147746861 BR	
AVZ8E16	279150T000006227	27/03/2023	181 X	YB 147736881 BR	
MBG4G01	279150T000006129	06/04/2023	181 XVII	YB 147744772 BR	14/08/2023
AWE0124	279150T000006365	28/03/2023	181 XVII	YB 147741158 BR	07/08/2023
RHB9C60	279150T000007405	28/06/2023	181 XIX	YB 147747116 BR	18/08/2023
AVM3614	279150T000006496	19/06/2023	181 XVII	YB 147747218 BR	18/08/2023
DAH0F19	279150NIC0004023	06/06/2023	257	YB 147745543 BR	
CWG3115	279150T000006980	26/05/2023	181 XVII	YB 147738278 BR	31/07/2023
CWG3115	279150T000006985	24/05/2023	181 XVII	YB 147738264 BR	31/07/2023
CWG3115	279150T000007067	22/05/2023	181 XVII	YB 147738281 BR	31/07/2023
AXW0H23	279150T000006376	29/03/2023	181 XVII	YB 147741422 BR	
ABK4497	279150T000007000	01/06/2023	181 XVII	YB 147742105 BR	07/08/2023
MJU0I20	279150T000007183	19/06/2023	252	YB 147742153 BR	07/08/2023
AAU0595	279150T000006514	13/04/2023	168	YB 147741436 BR	07/08/2023
ANM6E69	116100T000366287	13/06/2023	186 II	YB 147741966 BR	07/08/2023
ONQ7G76	116100T000913067	11/06/2023	208	YB 147740886 BR	07/08/2023
BOP2751	279150T000007012	30/05/2023	181 XVII	YB 147742065 BR	07/08/2023
PZV9D49	279150NIC0003991	30/05/2023	257	YB 147741762 BR	
AVA8691	279150T000005130	27/02/2023	181 XVII	YB 147731592 BR	10/07/2023
NTN6F69	279150T000005903	08/03/2023	181 XVII	YB 147737003 BR	27/07/2023
LUB3I18	279150T000006214	11/03/2023	168	YB 147730455 BR	07/07/2023
JBG8G62	279150NIC0003832	11/03/2023	257	YB 147737025 BR	27/07/2023
AVN2752	116100T000735733	03/04/2023	181 V	YB 147739769 BR	03/08/2023
AVT6897	279150T000006460	18/05/2023	181 XVII	YB 147735682 BR	21/07/2023



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

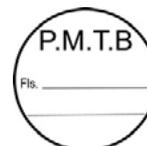
AZI1166	279150NIC0003788	14/12/2022	186 II	YB 081969146 BR	26/06/2023
AFO7192	116100T000836720	19/05/2023	230 II	YB 147732880 BR	17/07/2023
AQU9480	116100T000889394	08/06/2023	181 XV	YB 147740617 BR	04/08/2023
IGB6892	279150T000007103	30/05/2023	181 XVII	YB 147739273 BR	31/07/2023
AXT2C74	116100T000703471	15/03/2023	207	YB 147732902 BR	
AXT2C74	116100T000703470	15/03/2023			
AXT2C74	116100T000703470	15/03/2023	228	YB 147732893 BR	
BUI9080	279150T000006117	23/03/2023	181 XVII	YB 147740395 BR	03/08/2023
CXB2E78	116100T000830229	22/05/2023	228	YB 147733925 BR	17/07/2023
ADN3A35	279150T000006358	05/04/2023	186 II	YB 147739741 BR	03/08/2023
MGZ4777	279150T000005337	23/03/2023	181 XVII	YB 147739738 BR	03/08/2023
MFI3572	116100T000676376	08/03/2023	208	YB 147731195 BR	10/07/2023
AJA0886	279150T000005128	01/03/2023	181 XVII	YB 147731589 BR	10/07/2023
AIV0C24	279150T000005896	06/06/2023	181 VIII	YB 147737480 BR	31/07/2023
AXD3750	279150T000006787	08/05/2023	181 XVII	YB 147733593 BR	17/07/2023
ASM1630	279150T000005519	14/03/2023	181 XVII	YB 147731558 BR	10/07/2023
GCF0D38	279150T000006812	18/05/2023	252	YB 147731875 BR	10/07/2023
AQO8C11	116100T000834290	21/05/2023	252 I	YB 147733253 BR	17/07/2023
AQO8C11	116100T000834289	21/05/2023	181 V	YB 147733267 BR	17/07/2023
ANB4714	279150T000006830	13/05/2023	181 XVII	YB 147733488 BR	17/07/2023
FFP6E83	279150T000006725	25/05/2023	181 VIII	YB 147733341 BR	17/07/2023
SEA4B78	116100T000676397	15/03/2023	186 II	YB 147732933 BR	17/07/2023
RAF6960	116100T000294471	14/03/2023	182 IV	YB 147732346 BR	
AZW9A18	116100T000710827	13/03/2023	181 VIII	YB 147732385 BR	13/07/2023
MIS7J69	116100T000205550	12/05/2023	228	YB 147731031 BR	
MBU7H77	279150T000005867	21/05/2023	168	YB 147731748 BR	10/07/2023
FDE8C23	279150T000005301	14/03/2023	181 XVII	YB 147731460 BR	
SEG0F96	116100T000576032	09/03/2023	208	YB 147731535 BR	10/07/2023
HHI5A41	279150T000005140	07/03/2023	181 XVII	YB 147734925 BR	20/07/2023
AQA7F83	116100T000718122	17/03/2023	181 XIX	YB 147734903 BR	20/07/2023
BBI2313	279150T000005875	11/05/2023	181 XVII	YB 147733854 BR	17/07/2023
AJK7397	116100T000836730	19/05/2023	181 XIX	YB 147733845 BR	17/07/2023
AUC7725	279150T000006784	08/05/2023	181 XVII	YB 147733908 BR	17/07/2023
AQA7F83	279150T000006454	24/05/2023	181 XIX	YB 147733911 BR	17/07/2023
AVZ4041	279150T000006785	08/05/2023	181 XVII	YB 147733899 BR	17/07/2023
ARX1H82	279150T000006162	08/05/2023	181 XVII	YB 147733868 BR	17/07/2023
ALG7666	279150T000006959	31/05/2023	181 VIII	YB 147735625 BR	21/08/2023
AKS5940	279150T000006026	19/04/2023	186 II	YB 147747592 BR	21/08/2023
RHC9J64	116100T000900364	28/06/2023	181 XV	YB 147749488 BR	25/08/2023
DXE3G47	116100T000799034	22/04/2023	224	YB 147748859 BR	
AZH7B72	116100T000784558	20/04/2023	208	YB 147749032 BR	24/08/2023
KCL7E18	116100T000667011	22/04/2023	181 XIII	YB 147749085 BR	
AKZ2686	274810V000016542	23/06/2023	181 XVII	YA 142421355 BR	25/08/2023
SEA4B78	116100T000798512	20/04/2023	244 III	YB 147748638 BR	24/08/2023
SEA4B78	116100T000798511	20/04/2023	192	YB 147748641 BR	24/08/2023
JVC5D97	116100T000784568	23/04/2023	199	YB 147748686 BR	
BDC7D52	116100T000484289	22/04/2023	186 II	YB 147748669 BR	24/08/2023
IZN7F82	116100T000795042	15/04/2023	250 IA	YB 147746623 BR	17/08/2023
AYX7G95	279150T000006255	30/03/2023	181 XX	YB 147736816 BR	27/07/2023
AWF5F72	116100T000647528	25/03/2023	181 VIII	YB 147737357 BR	28/07/2023
AKW0J55	279150T000006992	22/05/2023	181 XVII	YB 147738012 BR	31/07/2023
AHQ6885	116100T000900359	28/06/2023	181 VIII	YB 147749457 BR	25/08/2023
BAQ8J54	116100T000734465	22/04/2023	250 IA	YB 147748315 BR	24/08/2023
QTS8F15	116100T000799024	22/04/2023	181 VIII	YB 147748624 BR	24/08/2023

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 18 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 59/2023

PROTOCOLO Nº 16450/2023

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 06/04/2023, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de lavagem e higienização de roupas hospitalares sem fornecimento de enxoval. Conforme termo de referência.	KG	24.000	R\$12,25	R\$294.000,00
				TOTAL	R\$294.000,00

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
---------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$294.000,00

Telêmaco Borba, 19 de julho de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	244/2023
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023
Protocolo N.º	18799/2023
Data	06/07/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE SAPOPEMA - COPASOL SAPOPEMA
Objeto	Aquisição de produtos hortifruti oriundos da agricultura familiar do município de Telêmaco Borba e região, para atendimento ao programa Feira do Bem.
Valor	R\$ 77.120,90
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	358 - 08.004.17.512.1701.2135.3390.32 - 555

Contrato N.º	262/2023
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023
Protocolo N.º	20701/2023
Data	18/07/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CLINICA MÉDICA MARINATO LTDA - ME
Objeto	Prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem
Valor	R\$ 240.000,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	714 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.39 - 303 715 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.39 - 490

Contrato N.º	263/2023
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022
Protocolo N.º	18291/2022
Data	18/07/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES E COFFEE BREAK
Valor	R\$ 65.550,60
Prazo de Vigência	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	421 - 10.001.0027.0122.2701.2148.3339030 - 000



Contrato N.º	264/2023
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022
Protocolo N.º	18291/2022
Data	18/07/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES E COFFEE BREAK
Valor	R\$ 119.939,28
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	700 - 12.001.0010.0301.1001.2070.333903007990000 - 0000

Aditivo	SÉTIMO
Contrato N.º	242/2020
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019
Protocolo N.º	42672/2019
Data	17/05/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	IPM SISTEMAS LTDA
Objeto	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Motivo	O ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL, ATRAVÉS DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS/QUANTITATIVAS DO OBJETO, AUMENTO DE RECURSOS DO DATA CENTER
Valor	R\$ 36.394,56
Dotação	272 - 07.003.0004.0129.0401.3339040 - 000